



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelemare Barbosa Melo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem ao Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e à Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda pelo aniversário, ocorrido no dia primeiro de outubro, e da Excelentíssima Ministra Rosa Weber, Ministra-Presidente do Supremo Tribunal Federal, ocorrido no dia dois de outubro, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 3286-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3275-07.2010.5.10.0000, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ADEON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): ARLINDO GOMES DE LIMA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muniz Cordeiro, Agravado(s): ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Decisão: por maioria, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, que negava provimento ao referido agravo. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo participou do julgamento do presente processo em 09/04/2014; **Processo: AIRR - 3287-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muniz Cordeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): ADEON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): ARLINDO GOMES DE LIMA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Decisão: por maioria, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, que negava provimento ao referido agravo. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo participou do julgamento do presente processo em 09/04/2014; **Processo: AIRR - 3288-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 3275-07.2010.5.10.0000, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s): ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo



Torres, Agravado(s): WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Wellington Dias da Silva, Agravado(s): ADEON FERNANDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): ARLINDO GOMES DE LIMA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Decisão: por maioria, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, que negava provimento ao referido agravo. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo participou do julgamento do presente processo em 09/04/2014; **Processo: AIRR - 1266-62.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 61, §1º, II, a, da CF, determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 166000-56.1998.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA PATRÍCIA DE ASSIS MELO, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Recorrido(s): DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): VERÔNICA ASSIS BRASIL AZAMBUJA, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GASPAROTTO, Recorrido(s): ADEMAR KEHRWALD, Recorrido(s): ADEMAR KEHRWALD FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução pela prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à vara de Origem para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 54900-46.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO GUILHERME BERTOSSI PINESI E OUTRO, Advogado: José Antônio Franzin, Recorrido(s): MARIA ELENIR MOURO, Advogado: José Fagundes Dias, Recorrido(s): ZHADECOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA., Recorrido(s): PGB PINESI CONFECÇÕES, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA BERTOSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora sobre o bem de família, e, em consequência, determinar o levantamento da penhora sobre imóvel de propriedade dos recorrentes; **Processo: RR - 1771200-75.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): JESE ANDRADE COLAÇO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DE VALOR ELEVADO. UTILIZAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS DO EXECUTADO E SUA FAMÍLIA. DIREITO DE PROPRIEDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a liberação do imóvel penhorado e a baixa dos autos a MM Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito; **Processo: RR - 31900-**



51.2006.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 37900-67.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): GRANJA VILA CENTRO DE PRODUÇÃO ANIMAL, Advogado: Gilmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 807740-38.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCY GABRIELA PRITZKE SCHULZ, Advogada: Sueny Almeida de Medeiros, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vinícius Tenório Monteiro, Recorrido(s): AJAX CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO À CLT. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS", por violação ao artigo 135, III, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o redirecionamento da execução relativa às multas administrativas contra a sócia da empresa, Lucy Gabriela Pritzke Schulz, e, excluí-la do polo passivo das demandas, prosseguindo-se a execução contra a empresa executada; **Processo: RR - 197600-32.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre os aspectos fáticos relativos às horas extras levantados nos embargos de declaração (período em que não houve juntada de controles de ponto; período em que a reclamada apresentou controles de ponto britânicos; horas extras referentes ao Projeto Altair); **Processo: RR - 2770400-16.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INEZ LEVANDOWSKI LUZ, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Recorrido(s): RICARDO LUZ, Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CWB TUR OPERADORA TURÍSTICA LTDA. , Advogado: Patricia Marin da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da sócia executada; **Processo: RR - 40100-63.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): KDJ COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): ROGÉRIO DEL CID ROXO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 135, III, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o redirecionamento da execução em face dos sócios; **Processo: RR - 31500-25.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sérgio Gonçalves Ribeiro, Recorrido(s): VENETUR TURISMO LTDA., Advogado: Vicente Rui de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sane a omissão apontada, acerca da existência ou não de prorrogação de jornada cumprida durante o horário noturno, nos termos da Súmula 60/II/TST, julgando os embargos de declaração como entender de direito. Sobrestada a análise do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 70700-43.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEANNETTE MARCEAN BERVIQUE, Advogada: Neide Aparecida de Fátima Resende, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Augusto Vieira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. BANCO DO BRASIL. SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS. PREVISÃO EM DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; II - Sobrestar o julgamento do tema remanescente do recurso de revista da reclamante e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 76200-42.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ROSA MARIA LOURENÇO MONSERRAT, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria da reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 1997, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado; **Processo: RR - 79700-24.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VIRGÍNIA ALVARENGA DE PAULA, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 99100-54.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MEIRE ANE PEREIRA JESUS, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 135800-03.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMAR CARLOS VILERÁ, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COLETA DE PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS ATIVIDADE FIM ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, reconheceu a sua condição de bancário desde a sua contratação, bem como todos os direitos decorrentes de seu enquadramento como bancário, conforme estabelecido nas normas coletivas juntadas aos autos, sendo a reclamante detentora do direito à jornada de trabalho de 6 horas diárias e 30 horas semanais; **Processo: RR - 647600-66.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRACILDA GOMES CORDEIRO LISBOA, Advogado: Josué Luís Zaar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASIL, Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, porquanto beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: RR - 279-89.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): AGLAÉ TERRA DE MELLO E OUTRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que: I) para a reclamante AGLAÉ TERRA DE MELLO, na apuração da complementação de aposentadoria, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967/1972, em relação ao período em que permaneceu a eles vinculada; II) para a reclamante VERLINDA IVETE WEISSHAHN MULLER, as diferenças de complementação de aposentadoria sejam calculadas exclusivamente com base nas regras estabelecidas no estatuto vigente na data de admissão, conforme fundamentação; **Processo: RR - 620-75.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA., Advogado: Cristiano Pessoa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça se, de fato, os documentos de fls. 185 e 186, 172 e 173 comprovam a arrematação em hasta pública, por empresa do grupo da executada Saritur, do imóvel antes ocupado pela executada Novalimense; **Processo: RR - 656-64.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MARCONDES GOMES DA SILVA, Advogado: Eliane Cristina Trentini, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 984-93.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BEATRIZ DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE. REINTEGRAÇÃO. SALÁRIOS VENCIDOS", por violação



aos artigos 5º, XXXV e LV, e 37, caput e II da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de litigância de má-fé e reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração do reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: RR - 1720-21.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrente e Recorrido: MARIA EUNICE ALVES SILVA, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO ESTÁVEL. POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE SALÁRIOS E PROVENTOS. FONTES DE CUSTEIO DISTINTAS. REINTEGRAÇÃO", por violação ao artigo 41 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que determinou a sua reintegração ao cargo de agente sanitaria do Município de Fortaleza e o pagamento da remuneração a que faria jus em todo o período de afastamento; II- conhecer do recurso de revista do Município de Fortaleza quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA. REPRESENTAÇÃO SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 1848-43.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Assolari Adamo Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2812-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria da reclamante, seja aplicada a norma regulamentar



vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 1997, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado; **Processo: RR - 2813-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): ELIZABETH APARECIDA TEOBALDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria da reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 1997, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado; **Processo: RR - 76-84.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): GABRIEL DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Suzana Mara da Rold Lena, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário do ente público à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III e 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93; **Processo: RR - 129-78.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSUÉ DE SANTANA PINHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade: II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - supressão parcial" e "taxa assistencial e taxa confederativa", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "taxa assistencial e taxa confederativa", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a restituição dos descontos a título de taxa assistencial e à taxa confederativa. Valor da condenação e das custas mantidos; **Processo: RR - 214-85.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): POMPÍLIA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97, § 12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.724/2013 e determinar que na execução, para fins de requisição de pequeno valor, seja observado o



limite de 30 salários mínimos, nos termos do artigo 87, II, do ADCT; **Processo: RR - 587-50.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUGENIO GONÇALVES LEINIG, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E OUTRA, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- conhecer o recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL; **Processo: RR - 872-46.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Recorrido(s): MAURA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 959-76.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUIZ PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração, fls. 509-511, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos primeiros embargos declaratórios da reclamada, enfrentando explicitamente a questão pertinente ao labor aos sábados e domingos. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: RR - 1615-61.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE JOSÉ DA FONSECA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora contratada mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante, nos exatos termos do



disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, como se sabe, pesam em desfavor do ente Público; **Processo: RR - 1850-09.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - APAC RMBH, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): ROBERTO DE JESUS MATOS, Advogado: Breno Alves Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, examine os embargos à execução opostos pela executada, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - APAC RMBH, como entender de direito; **Processo: RR - 2304-43.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): SHIRLEY SOTERO DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as alegações de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação ao artigo 61, §1º, II, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produção e reflexos; **Processo: RR - 344-06.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRCIA LIA PEREIRA, Advogada: Elisângela Rodrigues Marcolino Soares, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Indenização Por Danos Morais. Doença Ocupacional. LER/DORT. Quantum Indenizatório. R\$ 10.000,00. Majoração Devida. Fixação em R\$ 20.000,00" por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); conhecer do recurso de revista no tema "Acidente de Trabalho. Estabilidade. Garantia de Emprego. Moléstia Ocupacional. Nexo Causal com a Atividade Laboral. Súmula nº 378, Item II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 378, Item II, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de "indenização substitutiva em valor equivalente aos salários, com todos os reajustes concedidos no período, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e depósitos fundiários, desde a extinção do vínculo empregatício (16/06/2011) até 16/06/2012" (pág. 208); e não conhecer do recurso de revista quando ao tema remanescente; **Processo: RR - 505-24.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCEICAO EDYANNE ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da pretensão autoral,



como entender de direito; **Processo: RR - 763-31.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): JAIME LUIS ALVES PIMENTEL, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da relatora, dar-lhe provimento para excluir da condenação a progressão horizontal por mérito em setembro de 2007 (RS-24), e seus respectivos reflexos. Custas a cargo do autor, dispensado do recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 981-64.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ADEILTON COSTA DA SILVA, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Recorrido(s): ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao artigo 189 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva da pretensão do autor, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1291-72.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ROSEMEIRE ANTONIA PAIM ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta-parte seja calculada com base nos vencimentos integrais da reclamante, afastando do seu cômputo as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído; **Processo: RR - 2778-86.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): ADRIANO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; **Processo: RR - 20-26.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELEANDRO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Elida Silva de Almeida, Recorrido(s): EDITE DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto, como entender de direito; **Processo: RR - 384-37.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUCELENE DA SILVA, Advogado: Luis Claudio Habigzang, Recorrido(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Cláudia Solivo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 843, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença pela qual se aplicaram os efeitos da confissão ficta à reclamada, nos termos do artigo 843, § 1º, da CLT, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial no que concerne à configuração do assédio moral no local de trabalho, julgando-se procedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 476-31.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ETIERE HAETINGER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre o direito do reclamante ao recebimento do adicional de periculosidade pelo fato de trabalhar no período anterior a dezembro de 2010 em local fechado perante a seguinte quantidade e tipos de inflamáveis: Trifila com uma vasca de 45 litros; Reservatório de 30 litros mais dois de 20 litros no total de 70 litros; Caixa contendo gase: 100 litros; Caixa coiri solução canavieira- 40 litros; Calandra Humbol - 200 litros (até julho de 2010); Calandra Bersthorft - 200 litros (até outubro de 2010); Emboiacadeira - 4 tambores de 200 litros, num total de 800 litros; e outros inflamáveis; **Processo: RR - 618-63.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RAFAEL FÚLVIO STEFANINI, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista; **Processo: RR - 2762-91.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): EUNILDA REZENDE JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17, inciso II, da Lei nº 9.393/96 e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o interesse processual da autora na propositura da ação ordinária de cobrança da contribuição sindical rural e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 578-51.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VANESSA RICARDO DA SILVA PACHECO, Advogado: Antônio Miguel Pinaud de Oliveira Cunha, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública. Fica sobrestado o exame dos



temas remanescentes para apreciação oportuna, se for o caso, após a decisão do tema objeto do provimento; **Processo: RR - 731-38.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IRAILTON GOMES MODESTO, Advogado: Marcel Goulart Alves Santos, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a ação, condenar a reclamada a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre da condenação ora majorado em R\$ 10.000,00. Imposto de renda a ser calculado mês a mês, nos termos da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 881-66.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANDERLI RODRIGUES MERÇA FERREIRA, Advogado: José Leme de Macedo, Recorrido(s): SILVANA CARRALERO, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição da executada, como entender de direito; **Processo: RR - 1491-26.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Ramos, Recorrido(s): VALTÉRCIO LOBO NUNES, Advogado: José Araújo da Silva, Recorrido(s): URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: RR - 10196-08.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Rodrigo Borges Soares, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARCOS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 10320-57.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): MAURÍCIO PAULA DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a



nulidade da intimação da sentença proferida em embargos de declaração e, por conseguinte, de todos os atos processuais subsequentes, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que se proceda a intimação da sentença proferida em embargos de declaração em nome do procurador Dr. Abel Luiz Martins da Hora, e prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 71100-73.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIA MONTEIRO COSTA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 338, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho declinada à inicial, devendo ser desconsiderados para este fim os relatórios de início (logon) e fim (logoff ou shutdown) da máquina de trabalho da autora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculados sobre R\$ 5.000,00, valor que ora se acresce à condenação; **Processo: RR - 130300-68.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Evandro José Barbosa, Recorrido(s): 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA. - CEV, Advogado: Marne Guedes Rabelo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução pela prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à vara de Origem para que prossiga na execução como entender de direito; **Processo: RR - 890-48.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): JOSENILDO MARINHO DE LIMA, Advogada: Ivaneide Dias da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do acordo coletivo que elasteceu a jornada para oito horas e excluir da condenação o pagamento das horas excedentes da 36ª hora semanal e reflexos; **Processo: RR - 10748-98.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IDALINA DO CARMO CESAR SILVA, Advogado: Alexandre Toneli, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Espera pelo Transporte Oferecido pela Empresa" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como horas extras, os minutos que excederem ao limite de dez minutos diários gastos na espera de condução fornecida pela empregadora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: ARR - 190300-53.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO MARTIN ALTIERI, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVELIA. ATRASO DE 32 MINUTOS DA HORA MARCADA PARA INÍCIO DA AUDIÊNCIA. COMPARECIMENTO DURANTE A FASE CONCILIATÓRIA, ANTES DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 245 DO TST", por contrariedade OJ-SDI-1 nº 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a revelia da primeira reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prolação de nova decisão, como entender de direito, sem reabertura de nova instrução processual, nos termos do item II da Súmula nº 74 desta Corte; **Processo: ARR - 7068-18.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - EMPRESA DE TVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PESSOA CRUZ, Advogado: Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ED-ARR - 752-13.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): YOSIYUKI NAKAMURA, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 1184-34.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAGNO LEMOS DEODATO, Advogado: Nilson Amorelli, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (um por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 634-91.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Embargado(a): CARLOS ROBERTO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1631-36.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVO DA SILVA GOMES, Advogada: Lílian de Souza Atala, Embargado(a): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 24844-53.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSIMAR PEREIRA DE ALCÂNTARA RODRIGUES, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 80746-24.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA MARGARIDA RIBEIRO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1001126-50.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEANDRO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Cleber Magnoler, Embargado(a): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Embargado(a): GRÁFICA E EDITORA BROGOTÁ LTDA., Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR -**



561-55.2010.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): THABATA TALITA BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se a vista regimental formulada pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 1210-36.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogada: Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 16600-88.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO FURTADO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 145500-34.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GLAUCO COSTA ALMEIDA ALVES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 64700-02.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, I -rejeitar a preliminar de irregularidade de representação arguida em contrarrazões pelos reclamantes, II -conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições fiscais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 154-57.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA BEATRIZ DIAS MOREIRA MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral - Quantum Indenizatório - Transportes de Valores", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a



sentença que arbitrou o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 186100-04.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILDA DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: ARR - 640-98.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISE MOREIRA MENDES, Advogado: Cleber Torquato Flôr, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1168-67.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARLINDO MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: registrar o pedido de desistência do banco recorrente, ITAÚ UNIBANCO S.A., regularmente formulado por intermédio da Petição TST-Pet. 222067/2016.4, cuja juntada ora se determina, e, prosseguindo no exame do recurso de revista interposto pelo autor, por unanimidade, dele não conhecer integralmente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1963-88.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMILA MARQUES FERREIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de Uma Hora. Jornada de Seis Horas Prorrogada. Pagamento do Intervalo Intra jornada como Hora Extra mais Adicional", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1687-87.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Patrícia Cristina Francischetti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): JAIRSON SIBURTINO DOS SANTOS, Advogado: Edson Nielsen, Recorrido(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Imposição de Multas por Litigância de Má-Fé e Ato Atentatório à Dignidade da Justiça. Inaplicabilidade", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento das multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 1705-34.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): ANDREI ROBERTO DA SILVA, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2108-38.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Portuário avulso - Intervalo intrajornada e horas extras", por violação ao artigo 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar: a) como extras as horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas extras a tomadores diversos, com reflexos legais e postulados; b) 15 (quinze) minutos extras relativos ao intervalo para refeição e descanso, por turno de trabalho, mesmo quando a prestação de serviços tiver ocorrido em favor de tomadores diversos, acrescido de reflexos legais e postulados. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; **Processo: RR - 2098-16.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR SOTERO SBAMPATO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir o exame do mérito do agravo de petição da reclamada Telemar Norte Leste S.A., como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1068-45.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANE FARAH DOBSCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos seguintes temas: a) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS EM FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS EM 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3", por violação ao art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação em 13º salários e férias com 1/3, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.



REFLEXOS NAS LICENÇAS-PRÊMIO E APIP"S", por violação ao art. 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas licença-prêmio e APIP, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas de R\$ 100,00, sobre o valor de R\$ 5.000,00 ora acrescido à condenação. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro; **Processo: ARR - 132600-51.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrente(s): ZÉLIA MARIA DE SOUSA FIRMINO, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 140600-97.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ BROCHADO DA SILVA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade, a contrario sensu, à atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria do reclamante, observada a prescrição quinquenal reconhecida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 2405-56.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIO SANCHES FERNANDES, Advogado: Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão de págs. 654 e 655 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam sanadas as omissões alegadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente para que se manifeste sobre os exames audiométricos juntados ao laudo pericial, consignando as conclusões dos referidos exames, e para que consigne se, no termo de quitação de direitos, a reclamada pagou ao reclamante dois salários a título de perda auditiva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERNESTO MARTINI, Advogada: Mariluze Gradasci, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados a adotar o desconto no percentual de 2% dos proventos do reclamante a título de contribuição à



previdência privada, devolvendo-lhe os valores indevidamente descontados que ultrapassaram esse percentual. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: ARR - 1000364-82.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MISAEL CAMPINA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Minutos residuais. Tempo destinado à troca de uniforme. Impossibilidade de compensação entre as horas extras decorrentes do tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e o tempo gasto para a troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do tempo gasto pelo autor com a troca de uniforme, nos termos da Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais sob responsabilidade da reclamada, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Falou pelo Agravado/Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RR - 968-33.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee e outros e pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares NºS 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares NºS 108 e 109 de 2001" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 165). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Arthur Vieira Duarte; **Processo: RR - 66300-44.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Roberto Almeida,



Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição bienal da pretensão do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 98200-12.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): MARILDO LUÍS BIASUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco Bradesco S.A e da ECT, apenas "empregado da ECT lotado no denominado "Banco Postal" - enquadramento como bancário - impossibilidade", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente esta reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1929-85.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AFONSO CELSO ALVES CAMARGO GOMES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa do autor, condenar a reclamada à reintegração no emprego, com o pagamento das parcelas salariais respectivas desde seu desligamento. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sob o valor que ora se arbitra à condenação (R\$ 20.000,00). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 21105-37.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): THIAGO KULLMANN, Advogado: Raquel Olinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 73-36.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOILSON SILVINO SANTOS, Advogada: Raphaela do Amor Barros, Recorrido(s): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Vara do Trabalho de Estância/SE para analisar e decidir esta demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 965-19.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DOUGLAS FABIANO INÁCIO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise



Ramos Correia, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Horas In Itinere. Renúncia ao Pagamento das Horas de Percurso. Previsão em Norma Coletiva de que as Horas In Itinere Diárias não Deverão ser Pagas. Invalidez" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos; conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de Periculosidade. Contato Habitual e Intermitente. Produto Inflamável. Incidência da Súmula nº 364, item I, do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos (págs. 304-306); e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 2013100-69.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CÉSAR HOROCHOSKI, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Ação de indenização por danos materiais e morais. Execução fiscal sofrida pelo reclamante por culpa do empregador. Actio nata. Trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente a ação anulatória de débito fiscal", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. OBS.: Presente à sessão a douta patrona do recorrente, Dra. Sandra Diniz Porfírio; **Processo: RR - 37700-94.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VALDIR ALVES LEITE, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente e Recorrido: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir os pedidos veiculados na petição das fls. 641-663 quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação (OJ 356 da SDI-I do TST); II - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS", por má aplicação Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula 291 desta Corte Superior; e IV - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Valor acrescido à condenação estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 251000-93.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Hassan, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALOS



INTRAJORNADAS E INTERJORNADAS. PAGAMENTO DO TEMPO TOTAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado em que constatada a fruição inferior a uma hora do intervalo intrajornada, desde que ultrapassado o limite de tolerância de dez minutos diários, com adicional de 50% e reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação inalterado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jackson Luis Vicente; **Processo: RR - 646-52.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): MOTOROLA SOLUTIONS LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): PHILIP TAKESHI TSUBAKI, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Recorrido(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Priscila Rodrigues Brandt; **Processo: AIRR - 10202-21.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11590-84.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LEILA RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1368-14.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO YUKIO IDEYAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10567-37.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho,



Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSENILTON DOS SANTOS MELO, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 207600-15.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JORGE AURÉLIO COSTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 33100-60.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ROBERTO BAYER BOTTISTOTTI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 8800-06.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GILSON DELAQUA TORRES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 44800-56.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudia Brum Mothé, Agravante (s) e Agravado (s): JOEL MARTINS JORGE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 841-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL MEIRA MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 350400-60.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível má aplicação da Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 519100-32.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS



LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de APARECIDO DA SILVA BARZON, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 142500-69.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): EDSON RAFAEL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, quanto às "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Intervalo intrajornada. Adicional noturno", por contrariedade à Súmula 338, III desta Corte, quanto às "Diferenças de indenização prevista em CCT", por violação ao art. 457, §1º da CLT, e em relação ao adicional de periculosidade, por violação ao art. 195 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas extras, intervalo intrajornada, adicional noturno e adicional de periculosidade e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização prevista na cláusula 4.449 da CCT, considerando sua base de cálculo o salário mensal, nele incluído as parcelas salariais recebidas com habitualidade, como horas extras e adicional noturno. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras. Turno ininterrupto de revezamento. Intervalo intrajornada. Adicional noturno". O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 18/08/2015, quando então proferiu voto. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 18/08/2015; **Processo: RR - 3275-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3286-36.2010.5.10.0000, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Recorrido(s): ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): ADEON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Ação Civil Pública - Empresa Pública - Reclassificação - Progressão Funcional após o Advento da CF/88 - Inobservância da Regra do Concurso Público - Processo Seletivo Interno - Validade do Ato - Princípios da Segurança Jurídica e Boa-Fé Processual - Decisão do Supremo Tribunal Federal", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, vencido em parte o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, Relator, tratando-se de hipótese de litisconsórcio passivo unitário, dar-lhe provimento para declarar a validade do ato da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT que reclassificou, mediante ascensão funcional, os empregados litisconsortes passivos desta Ação Civil Pública, ainda que sem a observância da regra do concurso público, no período de 5/10/1988 até 23/4/1993, e julgar improcedente o pedido de obrigação de fazer referente à invalidação dos atos de provimento derivado e de retorno dos beneficiários aos seus respectivos cargos e funções anteriormente ocupados,



excluindo-se aqueles empregados relacionados no pedido de desistência da ação formulado pelo próprio Ministério Público às fls. 5.129 e 5.130 dos autos originais, homologado na sentença de págs. 102-134 destes autos eletrônicos. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo participou do julgamento do presente processo em 09/04/2014; **Processo: AIRR - 401-07.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA AUGUSTA DA SILVA MARTINS, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Decisão: registrar o pedido de desistência da agravante, CONTAX-MOBITEL S.A., regularmente formulado por intermédio da Petição TST-Pet. 222668/2016.0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis; **Processo: RR - 2023-52.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): ROSA MERI COAN, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 204-208, em que se julgou improcedente a pretensão de pagamento do adicional de insalubridade, com inversão do ônus da sucumbência, do qual fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita. Inverte-se, também, o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 66 do CSJT e da Súmula nº 457 desta Corte. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 824-73.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Angelo Vicente Alves da Costa Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização substitutiva do auxílio-doença acidentário e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 301); **Processo: ED-RR - 13-24.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JEFFERSON DIMAS BEZERRA DO VALE, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 15-96.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODRIGO CARDOSO ELIZÁRIO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): ANTENAS COMUNITÁRIAS DE CAMBÉ S/C LTDA., Advogado: Marcos Roberto Boeing, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 23-91.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A.R.G. LTDA., Advogada: Mariana Dias D'Ávila, Agravado(s):



MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48-96.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON CINTRA ALCÂNTARA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): ALGECO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 105-63.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HORIZONTECRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Rodrigo Leite Moreira, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): FRANCISCO WAGNER TAMANDARÊ, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 117-20.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): GERALDO MAGELA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117-80.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROSALVO DAVINCE DE GOMES E BARROS PEREIRA E OUTRO, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 151-43.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CEFALO, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): CRISTIANE SELL BUHRER ASSUMPCÃO - EPP, Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Recorrido(s): VISOLUX COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Jairo Antonio Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 165-61.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS DUARTE DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174-55.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S. VIX DISTRIBUIDORA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): TATIANA SOUZA SILVA DO AMARAL, Advogada: Marreline Fernandes Ribeiro, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 184-40.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho, Agravado(s): KELLY CRISTINA PORTELA LEONÍDIO, Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-91.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Abelardo Galvão Junior,



Agravado(s): KATIUSCE ACACIO ANDRADE, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237-50.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Cristina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): VALTER CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Israel Demski Bitencourt, Agravado(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Reis de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 239-31.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IKEDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): SOGERLÂNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Daniely Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 260-16.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA ITÁLIA, Advogado: Priscilla Moreira Lima, Advogado: Cleomenis Rocha Neiva, Embargado(a): ELISÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Mauro Gilberto Delmondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 287-14.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NILTON NUNES CARDOSO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-86.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANE APARECIDA MENEGUSSO, Advogada: Beatriz Uriarte Riera Sureda, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-37.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): RUBEM FIRME MODESTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 343-70.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERALDO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): BRASCARBO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 62, inciso I, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 405-90.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Carolina de



Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 408-36.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Aparecido Brassoloto, Agravado(s): WILSON ROGÉRIO DOS REIS SANTOS, Advogado: Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432-91.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA FRANCILENE CORRÊA BEZERRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 435-86.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TIAGO ALESSIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Recorrido(s): UNICRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em relação ao transporte de numerários, em desacordo com a Lei nº 7.102/83, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 600,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00; **Processo: AIRR - 450-54.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FLORINDO GRANA DE ALMEIDA, Advogado: Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-09.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICKELSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 499-51.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ PASCOAL PEREIRA DE BRITO, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Embargado(a): CONSTRUTORA J. VICENTE LTDA., Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 505-24.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANE FONSECA SERVAN, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 529-93.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA LUCIA FOGO GAVETTI, Advogado: João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 533-54.2014.5.05.0017 da 5a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISLANE PEREIRA MENDES, Advogado: Jonas Seligsohn, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Ana Claudia Guimaraes Vitari, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 539-92.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILTON GOMES ORNELAS, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Natalia Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 548-46.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): KEDYLLA FERNANDA DA ROCHA SILVA, Advogado: José Fernando da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-42.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO GALDINO NETO, Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 569-21.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS PINHO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571-24.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALGADO, Advogada: Carla Nascimento Figueiredo Martins, Agravado(s): ANDERSON LIMA MACHADO, Advogado: Cândido Dortas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-49.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILMA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Thamires Rocha Pereira Ataíde, Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 635-56.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 706-17.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Arabela Coninck Jorge, Recorrido(s): ADALTON EUGÊNIO VEIGA, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 708-25.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA SIMON, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726-84.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSEIAS MORAES TEIXEIRA, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747-31.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOICE CAMILE PIRES GOMES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 779-32.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HÉLIO D'AVILA MENDES, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 787-76.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procurador: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): WILLAMES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Fabio Bezerra Cavalcante de Souza, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 825-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON MURAMATSU, Advogado: Marcos Barcelos, Advogado: Emilio Ruiz Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, calculados no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 861-54.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SUSSMANN, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção de nível salarial na carreira, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte. Valores das custas e da condenação



inalterados; **Processo: RR - 898-51.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENIND - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): MÁRIO DA SILVA BARRETO, Advogado: Isaac Braga da Silva, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 920-43.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): RODOLFO TADEU JERONIMO BARBOSA, Advogado: Marcos Antônio da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-65.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 967-91.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Cristovão Oelton Bourguignon, Agravado(s): IVANILSON SANTOS LIMA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 975-28.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ISMAEL CARDOSO DIAS, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991-74.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO VICENTE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 995-61.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): KARINE LEMOS BARBOSA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Plansul; **Processo: AIRR - 1034-51.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA SOUTO CESAR, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Rebeca Nunes Torquato Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1046-82.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BEATRIZ NABUCO RAMOS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravante (s) e Agravado (s): THAIS DE ALMEIDA BELLOMO - EPP, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010;

Processo: AIRR - 1063-60.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA VILAMAR URIAS SOARES, Advogado: Evandro Liberato Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento;

Processo: RR - 1114-84.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Renacheila dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Dano Decorrente de Acidente de Trabalho ou de Doença Profissional. Ação Ajuizada Nesta Justiça Especializada, Após a Promulgação da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Inaplicabilidade Da Orientação Jurisprudencial Nº 421 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo aos honorários advocatícios. Valores da condenação e custas inalteradas;

Processo: AIRR - 1133-41.2012.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ribeiro Rangel, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: ED-AIRR - 1154-53.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANOEL DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: RR - 1162-44.2010.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DURVAL SIMÕES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em razão de má aplicação do artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a propositura da ação de cobrança da contribuição sindical rural, independentemente da existência de certidão da dívida ativa emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito;

Processo: AIRR - 1174-68.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Agravado(s): GLÁUCIO FARIAS DA CUNHA, Advogado: Osman da Silva Duarte, Agravado(s): LINEAR GESTÃO EM LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 333, inciso I, da CLT/73, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1180-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO ISMAR FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1187-69.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1196-03.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALEXANDRINO DE OLIVEIRA ESTEVES NETO E OUTRO, Advogado: Silas José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-23.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDO MOREIRA ALVES, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): WIREX CABLE S.A., Advogado: Wagner Duccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-57.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WALDOMIRO MARTINS FERREIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1350-86.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,



Embargado(a): DILSON LINHARES CARVALHO, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1352-76.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARISTIDES PINHEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Constance Moreira Modesto, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Christiane Regina Fontanella, Agravado(s): CLEUZA GONÇALVES BRUNO, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 1384-81.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DIAS BARBOSA, Advogado: Eugênio Pereira Prado, Advogado: Nicole Gasparo Almeida, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1437-95.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): ORLANDO BATISTA OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Meloni Guimarães, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1447-31.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIENIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Evolução Salarial. Recibos de Pagamento de Salário sem Assinatura do Trabalhador" por violação do art. 464 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo das diferenças salariais pretendidas seja feito com base no salário indicado na petição inicial. Custas acrescidas em R\$ 20,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 1.000,00; **Processo: AIRR - 1473-85.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CLEIDES FERREIRA DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo de Menezes, Agravado(s): PAVI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1491-82.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BORGES BEZERRA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1500-38.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Cristiana da Silva Carvalho, Agravado(s): JOELMA QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1506-17.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,



Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ILMA PERON ANDRADE ROCHA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1509-71.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): REGINALDO SANTOS SANTANA, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danilo Adriano Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1535-26.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Vanessa da Silva Martins, Advogado: Ezenilda Benjô de Freitas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA CRUZ MAIA DE SOUZA, Advogado: Elias William Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1613-65.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1613-55.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA MARIA SOUSA SANTOS, Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1627-06.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS TOCHETTO, Advogado: Carlos Tochetto, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1639-82.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIS DA SILVA MATTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com a Súmula nº 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1665-50.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1716-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): NÚBIA DE CÁSSIA TEIXEIRA ALVES, Advogado: Janaína Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723-**



49.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS BAUMAN, Advogado: Celso Assed Iunes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1781-64.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA RAMOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1864-18.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLASHCARGAS EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): JHONE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1894-14.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SIMEI MORAES, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1910-56.2013.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): VÂNIA DE SOUZA HAITZMAN SILVA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1927-43.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Yumara Izabel Gonçalves Gois Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Jornada de Trabalho. Regime de 24 Horas de Trabalho por 72 Horas de Descanso. Invalidez" por divergência jurisprudência, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da jornada de trabalho 24 x 72, condenar a reclamada ao pagamento das horas que excederem a 8ª diária e 44ª semanal como extras, mais o respectivo adicional de 50%, e reflexos, devendo ser pagos em dobro os domingos e feriados laborados, e não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1937-49.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): HAMILTON LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1943-50.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): KAILANE DANIELLI ROSA, Advogado: Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO JOVENS DO FUTURO, Advogado: Miquelina Luzia Giuranno Neta Gilleman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1954-**



48.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SADEVEN INGENIERIA Y CONSTRUCCIÓN S.L., Advogado: Walter Augusto Becker Pedroso, Agravado(s): UEBERTON CARLOS FERREIRA, Advogado: Ruben Americano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1964-86.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS REFLEXA LTDA., Advogada: Maria Germana Miranda Barbosa da Silva, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE SOUZA MARINS, Advogado: Diogo Chaves de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2002-75.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Horas Extras. Atividade Insalubre. Acordo de Compensação Inválido. Ausência de Inspeção Prévia pelo Órgão Competente" por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada previsto nas normas coletivas, sendo devido, portanto, o pagamento das horas extras integrais excedentes da 6º (sexta) hora diária, com os adicionais respectivos. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 2019-30.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Interessado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Interessado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Interessado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2071-27.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): EDNALDO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2189-55.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO PAULO GIESTAS PAGOTTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2197-16.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS E OUTRA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSIAS DE JESUS SANTOS, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2424-32.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ABNER FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2445-**



08.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA NATAIARA VIEIRA DA COSTA XAVIER, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2805-10.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): NELSON KATO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 2806-57.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Jorge Espanhol, Embargado(a): MONICA ALMEIDA NUNES, Advogado: Renato Custódio Leves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2886-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): LÍVIA REGINA BONADIO KIIL, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2933-74.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E OUTROS, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2947-78.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SUELEM LOPES ALVARENGA GOUVEA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3069-94.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PATRICIA DE OLIVEIRA RAMOS FILME, Advogado: Maria de Fátima Farias Temóteo, Agravado(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4099-81.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANTA CATARINA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): EMERSON JOSE DE BORBA, Advogado: Paula Fernanda Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10004-40.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL SANTANA VENTURA, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10019-38.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): PAULO CEZAR DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Ramos de Melo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10041-09.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA SOARES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 10148-81.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE BOREBI, Advogado: Emerson de Hypolito, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO MORBI, Advogado: César do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10354-33.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): MARCELE SABÓIA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10364-53.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): MARISA CANDIDA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10384-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX SANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10391-25.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUSCÉLIO BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Divino Vilela Júnior, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10427-80.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): REJANE SOUZA DE VARGAS, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): BRASSIA CALÇADOS LTDA., Advogada: Káren Andresa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10538-30.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA ELIZABETH ANDRADE, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10587-73.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMANDA GREGORIO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10593-58.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATANAEL DA SILVA FLORÊNCIO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 429 do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11033-52.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ STEVANATO, Advogado: Homero Donizete Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11078-29.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX SCHIEFER DOS SANTOS, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11133-77.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): EDSON DE ANDRADE SILVA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11220-47.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): HAROLDO FERNANDO DE LIMA, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Embargado(a): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, afastando-se o óbice da irregularidade de representação imputado ao recurso de revista interposto pela terceira reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 do TST, proceder ao exame dos demais pressupostos daquele recurso, diante dos argumentos nele contidos; e, procedendo ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento, por fundamento diverso; **Processo: AIRR - 11462-72.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARMO JOSÉ DO PRADO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11500-71.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS CARLOS GIANETTI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 950 do CC para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 11524-43.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): WILMAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11552-69.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ROSÁRIA MARCOLINO DA SILVA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11634-08.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Agravado(s): WESLEI DA SILVA LUIZ, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11699-33.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11743-72.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA SUELI SILVA MONTE, Advogado: Luís Henrique Benedito, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA DE PRATA LTDA. - ME, Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente à não concessão do intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula nº 437, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas acrescidas de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 12009-67.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO HICKMAN MOURA CHAGAS, Advogado: José Alberto Ferreira, Advogado: Sebastião Carlos de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Isabela Dutra de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12041-20.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EDMILSON DE FREITAS GARCIA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20019-66.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES CANCIO, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor; **Processo: AIRR - 20054-16.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20072-78.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): ALFREDO THOMÉ COSTA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação do artigo 114, inciso III, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20196-86.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): SANDRA MARA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20290-97.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA BAICK PEDROSO, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20628-64.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Bruno Tussi, Agravado(s): MARLENE LEOCOVICK, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21167-59.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPERGS, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): CARLOS FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios anteriormente arbitrados na fração de 15% sobre o valor bruto da condenação; **Processo: RR - 21462-41.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21780-27.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): ROGERIO CALDEIRA GARCIA, Advogado: Ricardo Ceratti Manfro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24431-81.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO SALAZAR FLORENCIANO, Advogada: Mariusa Roberto da Silva Sachelaride, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24806-07.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS NETO, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 25272-02.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 25300-24.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS PIRES E MIGUEL, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da primeira reclamada, Ultrafertil S.A, e da segunda reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, determinando-se o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 34900-31.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA EDNA DA SILVA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pensionamento deferido observe 100% da última remuneração da reclamante, mantendo-se os demais critérios fixados para fins de apuração do montante indenizatório por danos materiais, a ser pago em parcela única. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR**



- **51800-83.2000.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REART TRAIPIU EVENTOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): ESPÓLIO de RUI DI TORE, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): CLASSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: Alexandre de Calais, Agravado(s): BANDA REVEILLON REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55641-28.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): MARTA ELIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55800-71.1996.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GILDASIO VELOSO E OUTRO, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Advogado: Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 56900-23.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Recorrido(s): ELEONORA LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Chianca Braga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jeison Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; **Processo: AIRR - 72940-75.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAÍSA MARIA PEREIRA CUSTÓDIO, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 75300-79.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Calebe Brito Ramos, Advogada: Mariana Pereira Nina, Agravado(s): CLENILDA MORENO DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80119-54.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON ROCHA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100200-57.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia Grechi de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 116100-47.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): JEFFERSON ANTÔNIO PINHAL MANSO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 116600-17.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CELSO REGINATTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 131370-23.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): MULLER VELEZ CONDE, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 135800-87.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DATAMEC S.A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TASSO CEZAR DE REZENDE RIBEIRO, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 146900-96.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A. - LCA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES MANHÃES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 151100-50.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 151100-61.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CELIA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA



LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172100-45.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rafael Amaral Amador dos Santos, Procurador: Andréa Karla Ferraz, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. - SAPEL E OUTRO, Advogado: Aranisio Joaquim Martins Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181600-86.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravante(s): SARDENBERG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Agravado(s): MARIA REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada, Sardenberg Consultoria Imobiliária Ltda. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Brasil Brokers Participações S.A. ; **Processo: AIRR - 273200-41.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURO CÉSAR DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 284600-49.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA FREITAS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; **Processo: AIRR - 100012-69.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Maria Cecília da Costa, Agravado(s): ROBSON ANDREI DE OLIVEIRA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000321-27.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Advogada: Elaine de Oliveira Prates, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001808-92.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Caio Jubert Caiuby Guimarães, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Inhandiara Gomes Nicolazzi, Agravado(s): MARIA ALICE ELIAS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201-77.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): SIMONE TÂNIA DE OLIVEIRA FARIA, Advogada: Patrícia Cristina Hamdan Gontijo, Decisão: registrar o pedido de desistência da agravante, NATURA COSMÉTICOS S.A., regularmente formulado por intermédio da Petição TST-Pet. 223794/2016-1, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para a adoção das providências cabíveis. ; **Processo: RR - 1992-98.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 23-83.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): LUCIANE PEREIRA TIBURSKI, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 39-37.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARY CONCEIÇÃO DE SANTANA REIS, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dan Christinan do Carmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 72-41.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Ivonete Cordeiro Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 108-98.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): CATARINA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 129-14.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBÉRICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Bianca Machado Mendonça, Agravado(s): FÁBIO CRUZ ABI SAFI, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 136-86.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDER LUIZ BIENSFELD, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A. E OUTROS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 142-25.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS,



Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): CRISLAINE SOARES MARTINS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 167-48.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Recorrido(s): RUDIMARA CARVALHO DE FREITAS LEAL, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 177-87.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHURRASCARIA NA BRASA LTDA., Advogada: Rosa Maria Montagner Fornari, Recorrido(s): GUSTAVO RITTER, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): WILSON CARLOS DA CUNHA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 204-42.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): IVONETE GERMINO DE LIMA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPD e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 220-27.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX CARLOS COSTA E OUTROS, Advogado: André Mecenas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 272-32.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): IVAN FERREIRA BASTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): M. R. CARDOSO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285-48.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO PONZONI KIEHN, Advogada: Christine Benciveni Franzoni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 292-79.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE SOUZA DIAS BARBOSA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Leilton Wallas Mendes Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 306-49.2013.5.04.0301 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 307-36.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): WALACE CUSTÓDIO FONSECA, Advogado: Silvio Junio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 318-32.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO MACIEL VIEIRA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 321-84.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IBRAM - INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): RUIANE JUNIO DE PAULA, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Embargado(a): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando erro material, inserir a correta transcrição do despacho denegatório do recurso de revista no acórdão embargado, sem, contudo, modificar o julgado; **Processo: ED-AIRR - 324-38.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO ALEXANDRE GAMBARRA, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Embargado(a): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Giovana Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 329-83.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONAUTO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356-82.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO JORDÃO PAPÉIS S.A., Advogada: Katia Borges Motta, Recorrido(s): VOLMAR BLAUTH DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Bolzani Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 357-02.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alan Vagner Schmidel, Advogada: Lisiane Valéria Linhares Schmidel, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): VALDECI CRUZ RAMIRO, Advogado: Luiz André B. Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 364-51.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): JAILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Emerson Flora Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 371-96.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO RIBEIRO, Advogado: Simone Batista da Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-12.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-21.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA LOURDES DE SOUZA FONSECA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 396-81.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): WILMA APARECIDA ACEVEDO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 419-03.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Recorrido(s): WELLINGTON RICARDO DE PAULA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 533-32.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Annete Macedo Skarbek, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 536-33.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PONTES DE ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Paulo Brandão Cotrim Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 553-05.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOACIR RODRIGUES DIAS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 582-42.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): MÁRCIO ALVES DE REZENDE, Advogada: Josane Pacheco de Fraga, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 597-98.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Recorrido(s): SILVANA MARIA DA SILVA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 611-98.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TEXTEIS LTDA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): LUCIANO MATOS DE SOUZA, Advogado: José Antônio Romano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-36.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BERBARE, Advogado: Alexandre da Silva Machado, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 617-72.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): SÍLVIA MARISETE MACHADO DA ROSA, Advogado: Roberto Clodoídes F. Guedes, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 627-51.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MÔNICA MALTAROLI DO NASCIMENTO, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636-46.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AFONSO DOBKOWSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jeferson Luiz Odppes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 649-19.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Antonio Eduardo Menezes Oliveira, Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Agravado(s): VOTORANTIM



CIMENTOS N/NE S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSENALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671-33.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Pedro Francisco de Araújo, Agravado(s): CARVALHO E FURTADO RECREAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Francisco Vieira Sales Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 688-50.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Embargado(a): SUELI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Embargado(a): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 719-97.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): VALMIR BARBOSA LIMA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 723-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDMILSON CARMELITO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 146 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 724-94.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): EVERTON BORGES, Advogado: Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 739-21.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): LUCIMÁRIO LIMA VIEIRA, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): REALIZA TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 746-07.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVÂNIO DE JESUS, Advogado: Noêmia Maria Amaral Silva, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 753-33.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andresa Maria dos Santos Cotrim, Agravado(s): KEILA ALVES DOS SANTOS MOURA, Advogada: Patrícia Martins Urbano Targino, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765-49.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DA CRUZ, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 766-61.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 768-18.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CLÓVIS RAMOS MACIEL, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 770-58.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELEM FRANCO DE FRANCO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 771-14.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): SIMONE SIMÕES DE PAULA, Advogado: Jorge Ribeiro Cabo, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 779-12.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO DE TARSO SILVA DE CASTRO, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 787-11.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA GONÇALES RODRIGUES LTDA., Advogado: Celso Corrêa de Oliveira, Agravado(s): MAURO ALVES CORREA, Advogado: Luciana Amália Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-31.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO NELSON ALMEIDA SOBRINHO, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Agravante(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO



PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Paulo Jose Paes Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 803-07.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravante(s): RIOBER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARINALVA MARIA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 829-39.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): FELIPE GARBINATTO BELLÉ, Advogado: Danielle de Paula Correia, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jurandir Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 839-54.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HITECH ETIQUETAS LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): ROSIMEIRE CRISTINA DE ANDRADE, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 842-16.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RENATO XAVIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SOLOMON KETEMA HAILU, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 849-14.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JEFERSON LUIZ KIRTEN, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): ZARCONE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-90.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACKSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARAU, Advogado: Alvaro Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 892-51.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): CARMEM DOS SANTOS, Advogado: Silvano da Silva Lopes, Embargado(a): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 894-59.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CAMILA SILVA BARROS, Advogado: Jacques S. Graff, Agravado(s): PERSONALITTE AGÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 895-51.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTIVACAO CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Agravado(s): ELANE DAYSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Salman Asfora, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 947-88.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): CLAUDINÉIA APARECIDA MIGUEL, Advogada: Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE E EDUCACIONAL REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 955-95.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRIAM NIGRI SCHREIER, Advogada: Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO BENTO E OUTROS, Advogado: Graziela Pontes de Siqueira Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 967-43.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE VASCONCELO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 969-75.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): DINAYRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 995-27.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PL FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maurício Noll, Recorrido(s): OSMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal de origem, determinar a compensação, de forma global, dos valores deferidos a título de horas extras, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-RR - 1017-57.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERNESTO SEBASTIAN SAENZ DE LATORRE GARCIA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Embargado(a): WKS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Figueiredo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1074-84.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DAMIÃO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1089-97.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ENIO FERREIRA XAVIER DE ARRUDA, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1120-59.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAIARA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): SPUMAPAC - INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Edison Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1135-24.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO CORREA MAIA, Advogado: Geraldo Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1172-50.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PRISCILA DAYANE SIQUEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1203-62.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Procurador: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): KARINA CAMEJO BRIÃO, Advogado: Lívia Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1328-51.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINTEPAV/BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas deferidas na ação; **Processo: AIRR - 1340-05.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): HERIKA DIAVA CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-13.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): LÚCIA HELENA DE SOUZA BARROS, Advogado: Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1387-72.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1395-69.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): HARLANY BARBOSA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1463-77.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDMILSON VALENTIM, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1483-93.2014.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): LUCIVALDO JOSÉ BATISTA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de esclarecimento, porém, sem emprestar-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1500-13.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1518-45.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NIEDJA CRISTINA COELHO LARA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1523-39.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSECLER RODRIGUES GASQUES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1557-16.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLEBER MADSON PACHECO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1649-90.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ROBSON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1671-12.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA LIBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1671-71.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARSH GSC CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ELISABETE MOREIRA BARBOSA,



Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1681-75.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE CLEISON DA SILVA SANTOS, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1696-69.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Embargado(a): ENOS ENOQUE NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Manoel Marques de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1753-91.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO NEPOMUCENO DE LIMA, Advogado: Márcio Rabello Noya, Embargado(a): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogado: Ludimila Oliveira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1781-27.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1883-30.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogada: Danielle Carine da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1933-04.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBSON PAVINI ZELLERHOFF, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2004-63.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): EUVALDO GUIMARÃES MANGUEIRA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2013-89.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUIDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo



Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-11.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA PASCOALETE ROSA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2143-88.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): DAVID EDWARDS MAIA, Advogado: Antonio Lúcio de Oliveira Maia, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2197-67.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2207-04.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): RENATO TAVARES DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2367-60.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RENATO MÁRCIO AVELLAR NOBRE, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2618-50.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2671-28.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE SOUZA MELO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2721-60.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): EDILSON LOPES ROCHA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2733-62.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s):



EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3064-33.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBSON VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3275-85.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM LIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 4717-40.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISTELA DA COSTA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada nos períodos descobertos pela autorização ministerial (de 17/9/2008 a 14/12/2010 e de 16/12/2012 a 23/12/2012), condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada compreendido nesses períodos, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora é arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Considerando a inversão da sucumbência, e constatando-se a presença dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST, quais sejam assistência sindical e declaração de hipossuficiência econômica, defere-se o pedido de honorários advocatícios feito na inicial; **Processo: AIRR - 10012-17.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): EDUARDO CHAFICK AZZUZ NETO, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Ingrid Queiroz Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10029-60.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): NEUSIMAR MELLO ALVES DE LIMA, Advogado: André Camara Farias, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10129-89.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO FERNANDES, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10187-47.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOEL BENTO RIBEIRO,



Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou o reclamado ao pagamento da dobra da remuneração de férias acrescidas de 1/3; **Processo: ED-AIRR - 10214-64.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): DALVA CASSEMIRO DE SOUZA DE LIMA, Advogada: Aline Franca Cruz, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10520-82.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): RAIMUNDO SILVANO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Caio Tácito Mendes Cardoso, Agravado(s): BERNACOM LTDA - ME, Advogado: José Edson Guimarães Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10549-25.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOELSON DA SILVA LIMA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): SENA-TUR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 10789-83.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ELIZÂNGELA DE LIMA PINTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 10797-81.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA, Advogado: Alexandre Fonseca Valadares, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11000-69.2004.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ROBERTO ARAÚJO SILVEIRA, Advogado: Ernani Dalben Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11327-03.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): GESILDA PEREIRA VALOEVINO, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11663-14.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ALEXSANDRA LIMA SOARES PEIXOTO, Advogado: Bruno Schettini Dantas, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11914-31.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): COSMA FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11963-64.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Tagide Froes de Souza, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO VIANA FALCÃO, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: AIRR - 20042-68.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS MARURI, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 20134-49.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JÉSSICA ELIS BIRKHEUER, Advogada: Débora Trost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20754-64.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DOUGLAS PEREIRA MARTINS, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20887-33.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ RENARD E OUTRA, Advogado: Sandro Luís Braun, Recorrido(s): CLÁUDIA ELINA DE DEUS OLIVEIRA, Advogada: Marlei Dellamora Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 21036-38.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogada: Cíntia Fritsch Pissetti, Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Recorrido(s): ROSEANE MALHEIROS



BATISTA, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-RR - 25300-81.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Embargado(a): ANTÔNIA DE LISBOA LIMA NETA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 34100-28.2003.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DA CUNHA, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 35300-68.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANT ' ANNA DE ASSIS, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43840-87.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Haroldo de Carvalho Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44000-28.2006.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): MARIA LOPES DE ARAÚJO VIANA, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-RR - 44100-77.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): HITOSSHI ANDÓ, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de de declaração; **Processo: AIRR - 63500-58.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CLARA MOURA LIMA DE AMORIM, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64500-47.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEILA TEREZINHA DALTROZZO DALLA VALLE, Advogado: Erton Elio Ketzer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação



Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 73700-05.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX SCHMIDT, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 79300-63.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 80000-06.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Natália de Melo Araújo, Agravado(s): NILDETE PONTES MUNIZ, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 80100-60.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Adriana Abraão Lariu, Embargado(a): HELDER DA PAZ ARAÚJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80384-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): LEONARDO SOUSA CAMPOS, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 90300-46.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZA REGINA DULTRA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: AIRR - 107600-09.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CRISTIANA ARAÚJO TCHMOLA JACCOUD E OUTROS, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 116300-31.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO SOUZA LEAO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 130953-55.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AEC



CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): GRAUBEN KHIARA MEDEIROS DE ASSIS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para fins de esclarecimento, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 131781-14.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCONE JÚNIOR NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 179200-79.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): EDILSON MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 210055-63.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAGNO STALLONE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 210615-07.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO NEVES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 398000-90.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON LUÍS MAURÍCIO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra-jornada, e não apenas do período não usufruído, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo repercutir no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; **Processo: AIRR - 1000459-41.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EPITÁCIO TORQUATO, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000472-21.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Agravado(s): NILVAN DA SILVA VALÉRIO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do



NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000680-92.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Januário Alves, Advogado: Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): RMO LORCA LTDA., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000698-23.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNA GERALDES BRAGA, Advogado: Kelly Cristina Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000853-41.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): ROGÉRIO BRUNO, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000854-26.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS JOSÉ HENRIQUE, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001129-91.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA DAMIÃO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001535-96.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO VIEIRA DE MELO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003291-68.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NANCY ROSANGELA VIVI, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1238-95.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO DA ROCHA ALVES, Advogado: Ivan Krüger, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 18-80.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma



Carvalho de Faria, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Agravado(s): DORIVALDO DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Advogada: Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 121-96.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRAÃO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Sanepar - adicional por tempo de serviço - extinção por norma coletiva" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e por violação do art. 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço e reflexos e para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante nº 4 do STF; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 146-66.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENSINO SUPERIOR BUREAU JURÍDICO LTDA. - ESBJ, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravante(s): DEMÉTRIUS GUERINO SOUZA BAZAN, Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de instrumento; **Processo: AIRR - 181-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARCELA SEABRA PASSOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ante a possível violação ao artigo 61, §1º, II, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 222-33.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELKE MARIA ALBUQUERQUE, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 229-67.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): FRANCISCO CLEYTON CHAVES DE FREITAS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios; **Processo: RR - 276-29.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANA ZAPF, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): SMA EMPREENDIMENTOS E



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogada: Elaine Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa, em face do indeferimento de realização de prova pericial; II - anular o processo a partir da audiência realizada em 14/06/2011, na qual se indeferiu o requerimento de realização de perícia médica, somente em relação aos pleitos de reconhecimento de doença profissional e indenização por dano moral; e III - determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, produzida a prova pericial, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante; devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 280-96.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NAIR APARECIDA PEREIRA CARIS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão aos aposentados", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos pertinentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 338-37.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Agravado(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357-38.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DE MENEZES, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 372-31.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPREENDIMENTO HOTELEIRO OGUNJÁ LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Agravado(s): PATRÍCIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 373-64.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINDOMAR JOSÉ PALIGA, Advogado: Juliano Tacca, Recorrido(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade sindical ao reclamante e restabelecer a sentença integralmente; **Processo: RR - 391-85.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de



Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 427-63.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO JACÓ DE SOUZA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 478-33.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Gino Rafael Volkart, Embargado(a): ADÃO MILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Embargado(a): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 563-55.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Embargado(a): LUXOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 669-18.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEREIRAS, Advogado: João Carlos Prestes Miramontes, Recorrido(s): MARCIA VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 676-52.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. 15 MINUTOS." e "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS.", ambos por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do recorrente ao pagamento de 15 minutos diários como horas extras e de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total; II - conhecer do recurso de revista da PREVI apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS.", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de diferenças salariais a título de promoções/interstícios, ante a declaração da prescrição total; **Processo: AIRR - 730-75.2010.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO BORGES ROCHA, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 736-09.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): MARA REGINA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 755-26.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 762-45.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): DANIEL DOUGLAS GRAMISCELLI, Advogado: Felipe Prates Rozenberg, Recorrido(s): ECLIPSE CONSULTORIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Batista Marcelino, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Leonardo Veloso Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 777-96.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAETANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar o pedido de suspensão do processo formulado pela agravante, através da petição de fl. 1550; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 835-13.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): ELOIR KRONBAUER HARTFEIL, Advogado: Eduardo Fronza, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL - SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 871-82.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEX SANDRO ROMERO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para retificar o erro material e alterar a indicação do artigo "74, § 2º, da CLT" para "74, § 3º, da CLT", sem efeito modificativo quanto ao decidido; **Processo: ARR - 911-11.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): KIYOMI SATO, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO COM DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação dos valores adimplidos a título de gratificação de função; **Processo: AIRR - 940-43.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOYCE DA CONCEIÇÃO



DE ARAÚJO, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CONTACT SERES SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Arley de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 962-92.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO AUTO MECÂNICA LTDA., Advogado: Gabriel Santana Vieira, Agravado(s): EULER FERNANDES DA SILVA, Advogado: LUCAS ELIAS COSTA JACINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-52.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA SÍLVIA SANCHES RANGEL, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1100-58.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): MARIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário do ente público à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93; **Processo: RR - 1111-55.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): DIEIMIS JOÃO DE PAES CANELLO, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL - SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1131-44.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SOARES SIZA JUNIOR, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos temas: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. DOENÇA OCUPACIONAL. QUANTUM" e "REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", por ofensa ao art. 950 do CCB e contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença constante às fls. 416/430 que condenou a reclamada ao pagamento de R\$10 mil reais a título de indenização por danos morais e danos materiais, no valor de R\$7.646,04, equivalente a 12,5% do salário do reclamante (R\$1.332,98 x 12,5% = 166,62), multiplicado pelo número de meses 13 (treze) - incluída a gratificação natalina e pelo número de anos (34) até complementar 70 anos, nos limites do pedido. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; b) restabelecer a sentença constante às



fls. 416/430 que reconheceu a estabilidade do empregado, determinando a sua reintegração ao emprego, com a necessária readaptação das funções, no prazo de oito dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$5 mil reais, em favor do autor, até o limite de R\$150 mil reais, bem como, para condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, calculados a partir de 08/02/2012 até a data da reintegração, excluindo-se os períodos de afastamento previdenciário, com os reflexos sobre 13º salário, férias + 1/3 e FGTS (8%). Defiro a dedução das parcelas eventualmente recebidas a mesmo título; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1146-76.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): SILVIO REIS RODRIGUES, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1222-19.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO MAURICIO MACEDO CURI, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1234-91.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAVID JOSE GALLI, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 1237-66.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDUARDO JOSÉ CARMINDO DOS SANTOS, Advogado: Sávio Romero Cotta, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1268-41.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): HUGO LUISI DE SOUZA, Advogado: Ellen Cristina de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1284-94.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravante(s): HÉLIO LIBÂNIO MOREIRA COUTO, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 59 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 1317-23.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SALOMÃO MELO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1359-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): RODRIGO SANTOS CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Andre Lombardi Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1369-74.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Embargado(a): JOEL CARLOS CARNEIRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela Reclamada apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1434-56.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANDRA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-21.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): DANILO DE OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Márcio Josias Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1517-53.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCELINO GODOY MAIMONE, Advogado: Beatriz Garrido, Agravado(s): NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1561-17.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUSA COSTA, Advogado: Daniel Thiago da Silva, Recorrido(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Wania Alves Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: AIRR - 1569-03.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DA PAIXÃO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 1592-56.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Mariana Gusso Krieger, Recorrido(s): ROBSON ADRIANO SLOMSKI, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ nº 415 da SDI-1/TST; **Processo: AIRR - 1616-40.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1645-60.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILMA YOSHIE YAMAKATA NAKADA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1695-65.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON ALEXANDRE DE ASSIS, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1702-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ LEPSCH, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1937-43.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que sane a omissão apontada pelo reclamante, pronunciado tese acerca do número de promoções por merecimento devidas ao recorrente em cada ano, bem como sobre a limitação das promoções ao nível máximo do cargo ocupado, julgando os embargos de declaração de fls. 507/512 como entender de direito; **Processo: AIRR - 2388-24.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): THAIS EVELYN VIANA DOS SANTOS, Advogado: Ferdinando Desideri Neto, Agravado(s): KL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2400-61.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



MARCOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Mônica Pamplona Mariano, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Corrêa da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2672-26.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): ACACIO JORGE, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.", por violação ao artigo art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Pleno do TST; **Processo: RR - 3995-68.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELAINE TEREZINHA AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame de mérito da presente reclamação, como entender de direito; **Processo: RR - 10028-68.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): FLAVIA REGINA MOURA, Advogado: Eduardo da Silva Sabino, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10180-56.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES SALBEGO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10578-79.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11044-47.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOMINGOS GOMES CARDOSO SOBRINHO, Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves, Advogado: Jefferson Paiva Beraldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Advogado: Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Agravado(s): C.A2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11200-44.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): RUBENS NUBIAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 19700-96.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): RONALDO LOPES DA SILVA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante violação ao artigo 5º, V e X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 31100-86.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANIR APARECIDA FERREIRA BERNARDO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Alberto Mazza de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 35500-06.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): DORIS HELENA DE MELO PELEGRINI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante da condenação ao pagamento de indenização e multa por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 54100-75.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES DE MORAES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57400-86.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAÍS SILVESTRINI FERNANDES, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Agravado(s): EDÚ GARICA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70300-39.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80800-21.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80921-03.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): LUCIA VALDA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 90240-28.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): MARLENE ÁVILA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 93300-28.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): FABIANA ALVES DE SOUZA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94200-55.2004.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 98700-70.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGUINALDO DUARTE GREGÓRIO, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA DA CAPACIDADE AUDITIVA. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decretação de prescrição do direito de ação de reparação por danos morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue a pretensão conforme entender de direito; **Processo: RR - 99286-92.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): DIONETE MINUZZI RODRIGUES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 107500-37.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): CIL FARNEY DOS SANTOS PEDREIRO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 107800-29.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogada: Larissa



Szabloczky, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116641-64.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 224 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 117900-07.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALDERY TENÓRIO DE FREITOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 124600-61.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): JONATAS DA SJLVA CHAVES JUNIOR, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 125400-86.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Felipe Zorzan Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIA MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora, decorrente da indenização por dano moral, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; **Processo: AIRR - 135000-89.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravante(s): RAIMUNDO CARNEIRO PANTOJA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135600-09.2004.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALTER RODRIGUES, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 140200-81.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MANOEL ESPINDOLA DE JESUS, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre aviso prévio, 13º salário, férias e respectivo terço e FGTS com 40%; **Processo: ARR - 141100-47.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): NICÉIA MARIA DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados majorado pelas horas extras sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e demais parcelas de natureza salarial; **Processo: AIRR - 143540-91.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 872/885, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ARR - 152700-46.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE CASTRO BELTRÃO DA COSTA, Advogado: Marcela La Poente de Castro Barreto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício, qual seja, o Regulamento de 1997, respeitado o direito acumulado, consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada; **Processo: AIRR - 153800-33.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIDALINK DO BRASIL SA, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MEIRE ELLEN RENNA, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 155400-20.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): ELISANGELA CECCONI MELO, Advogado: Vicente Malfatti, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula nº



219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 159400-70.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 182300-58.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÉDER RODRIGUES COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 187600-31.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO DE CASTRO VAZ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 229640-49.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): DORGIVAL PEREIRA GOMES, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 412/415, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 261500-52.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Aureane Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ELIANE SOUSA COSTA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASA VERDE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista de Max Saúde Serviços Médicos Ltda. quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para, respectivamente, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e para excluir da condenação a indenização relativa aos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista de Fundação Antônio Prudente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 192 da CLT, e, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhes provimento para, respectivamente, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e para excluir da condenação a indenização relativa aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 306200-98.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VISION DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado:



Pablo José de Barros Lopes, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Hermelindo Bagon, Advogada: Michelle Marília Faleiros Bagon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 502400-81.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): VANDERLEIA FERNANDES MARTINS, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 647700-31.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON ALVES LISBOA, Advogado: Josué Luís Zaar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASIL, Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2270100-43.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATTALINI TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): JOÃO DIVONSIR ALVES PEREIRA, Advogado: Renata Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3554000-81.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - extensão a empregado do sexo masculino", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo do art. 384 da CLT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Às treze horas e doze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma